



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.882

DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 15/06/2022.


Daniel Vieira Fonseca
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município, com imóvel de Adriane Pereira Carvalho Rodrigues, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a permutar imóvel de propriedade do Município por imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 7.353, de 27 de abril de 2018, imóvel esse de propriedade de **ADRIANE PEREIRA CARVALHO RODRIGUES**, consubstanciada em escritura pública de sobrepartilha- do espólio de Floriza Pereira Guimarães, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-1-29.816, com a devida anuência de **JOSE ESMERIO FILHO E ELIANE PEREIRA CARVALHO RODRIGUES**, sobre uma gleba de terras, com a área de 3.872,93 m2, localizada na Fazenda Calção de Couro, cujo registro anterior possuía o nº R-1-16.098, avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164/2021, pela importância de 105,00 (cento e cinco reais) o metro quadrado, **totalizando R\$ 406.657,65 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, cuja permuta tem o objetivo precípuo de proporcionar condições para a regularização já existente da abertura da Avenida Minas Gerais que dá acesso ao Bairro Jardim Esperança e Residencial Mariana, neste município, possuindo o terreno a seguinte descrição:

I – “Começa em um marco cravado a margem sul da Rua 06 e na confrontação com Vladimir Cezar Rodrigues; daí segue margeando a Rua 06 com os seguintes azimutes e distâncias 90°14’30” e 34,71 metros; daí segue confrontando com Residencial Bouganville com os seguintes azimutes e distâncias 135°21’07” e 51,01 metros, 90°39’53” e 34,63 metros; daí



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

segue confrontando com o Jose Esmerio Filho com os seguintes azimutes e distâncias 108°39'57'' e 34,28 metros, 135°22'20'' e 9,10 metros; daí segue confrontando com o Residencial Mariana com os seguintes azimutes e distâncias 180°39'53'' e 34,61 metro; daí segue confrontando com Vladimir Cesar Rodrigues com os seguintes azimutes e distâncias 315°22'20'' e 157,66 metros o marco inicial totalizando o tamanho da área em 3.872,93 m² devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-1-29.816, e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164/2021, pela importância de 105,00 (cento e cinco reais) o metro quadrado, **totalizando R\$ 406.657,65 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município envolvidos na presente permuta pertence à categoria dominical, são os seguintes:

I – A.P.M 3“Lote 03 da Quadra 03, Localizado no Residencial Mariana Park, com a área de 1.786,88m², tendo 69,80 metros de frente pela Rua José Batista Godoi; dividindo-se: nos fundos por 69,80 metros, com chácara urbana – Vladimir César Rodrigues; do lado direito por 25,60 metros, com o lote 04; e do lado esquerdo por 25,60 metros, com os lotes 01 e 02, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-1-28.115, e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164/2021, pela importância de 97,00 (noventa e sete reais) o metro quadrado, **totalizando R\$ 173.327,36 (cento e setenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).**

II – Lote 25B – Localizado no Residencial Parque da Palmeiras III, Lote 25-B da quadra 29, situado no Parque da Palmeiras III desta cidade, com a área de 1.827,83 m², com 26,30 metros de frente pela Rua Guapeva; dividindo-se: nos fundos por 25,31 metros, com os lotes 14, 15 e 16; do lado direito por 68,85 metros, com a APM 07; do lado esquerdo por 79,35 metros com os lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca sob N° 32.291 e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164/2021, pela importância de 128,00 (cento e vinte oito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

reais) o metro quadrado, **totalizando R\$ 233.962,24 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

Art. 3º A permuta de que se trata esta Lei se processará de igual para igual, sem qualquer torna, com base nas avaliações dos imóveis.

Art. 4º Considerando o interesse público na efetivação da permuta fica o Município autorizado a custear as despesas cartorárias e demais emolumentos, relativos aos registros das áreas que constituem o objeto do escambo, bem como conceder isenção de ITBI incidente sobre a transferência do imóvel permutado ao particular.

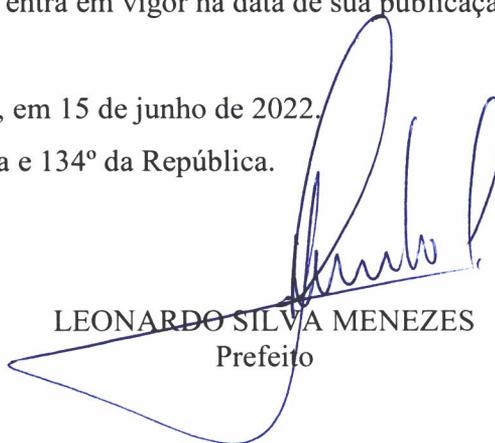
Art. 5º A escritura Pública de permuta dos imóveis, deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Fica revogada a lei nº 3.501, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 15 de junho de 2022.

69º de Goianésia e 134º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito